Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 101/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 77.500.000,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	**R$**	**74.079.800,00**
- Receitas Tributárias	R$	5.120.000,00
- Receitas de Contribuições	R$	1.944.200,00
- Receitas Patrimoniais	R$	4.626.000,00
- Receita Agropecuária	R$	0,00
- Receita Industrial	R$	0,00
- Receitas de Serviços	R$	69.000,00
- Transferências Correntes	R$	69.559.800,00
- Outras Receitas Correntes	R$	732.800,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R$	(7.972.000,00)
Receitas de Capital	**R$**	**320.000,00**
- Operação de Crédito	R$	10.000,00
- Alienação de Bens	R$	225.000,00
- Transferências de Capital	R$	85.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	**R$**	**3.100.200,00**
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R$	3.100.000,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R$	200,00
TOTAL GERAL	**R$**	**77.500.000,00**

Art. 3º A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e

Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R$	3.600.000,00
02	Judiciária	R$	250.000,00
04	Administração	R$	8.066.200,00
06	Segurança Pública	R$	49.000,00
08	Assistência Social	R$	2.090.600,00
09	Previdência Social	R$	3.015.600,00
10	Saúde	R$	13.030.000,00
11	Trabalho	R$	14.000,00
12	Educação	R$	26.330.500,00
13	Cultura	R$	2.142.000,00
15	Urbanismo	R$	3.973.000,00
16	Habitação	R$	9.000,00
17	Saneamento	R$	617.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	369.500,00
20	Agricultura	R$	1.166.500,00
25	Energia	R$	984.000,00
26	Transporte	R$	6.137.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	584.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	5.072.100,0
Total das Funções		**R$**	**77.500.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	**R$**	**3.600.000,00**
-Câmara Municipal	R$	3.600.000,00
Poder Executivo	**R$**	**73.900.000,00**
-Secretaria Municipal de Governo	R$	1.265.000,00
-Controladoria Interna	R$	208.200,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R$	277.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R$	250.000,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R$	2.778.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R$	2.249.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R$	27.066.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	1.990.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R$	13.030.000,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R$	2.113.600,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	6.942.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$	1.166.500,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R$	6.137.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	369.500,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R$	8.057.700,00

Total dos Órgãos	**R$**	**77.500.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e Autarquia Municipal do Município de Domingos Martins, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2013.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

I – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotadas, independentemente da natureza e fonte de recursos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total previsto para pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios firmados, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

III – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

V – as suplementações destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 25 de setembro de 2012.

WANZETE KRÜGER
Prefeito